

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 2596 / 21

DATA 11 / 11 / 21



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077/2021
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA JONAS GETTENS MACHADO - EIRELI COMO BENEFICIARIA DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiaria da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica Autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à JONAS GETTENS MACHADO - EIRELI. CNPJ/MF nº 36.494.535/0001-03 o LOTE Nº 03 da QUADRA 10, com área total de 2.090,20 m² (dois mil, noventa metros e vinte centímetros quadrados), localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matricula nº.14.680- CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 13.398,28 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) conforme Decreto 006/2021 de 06/01/2021;

§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - O imóvel a ser alienado possui os seguintes limites e confrontações:

MATRICULA Nº 14.680

Imóvel: IMÓVEL URBANO. Situado na cidade e comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao LOTE 03, da QUADRA 10, com área de 2.090,20 m² (dois mil e noventa metros e vinte centímetros quadrados), compreendido no Loteamento “Distrito Industrial”, com as seguintes limitações e confrontações: FRENTE: RUA nº 3,, na distância de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

40,00 metros; LADO DIREITO: lote nº 04, na distância de 52,33 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 02, na distância de 52,18 metros; FUNDOS: lote 06 na distância de 40,00 metros.

ARTIGO 3º - O imóveis descritos no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "JONAS GETTENS MACHADO - EIRELI" cuja atividade econômica principal é comercio varejista de ferragens e ferramentas a qual será acrescida de locação de máquinas e equipamentos destinado a construção civil, e deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 7202/2021.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008 e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 077/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Ao cumprimentá-los cordialmente, e com renovada satisfação encaminhamos a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para incluir a Empresa JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, como beneficiária dos incentivos previsto na Lei Municipal nº 660/2007.

Conforme preceitua a referida Lei, as empresas que buscam ampliar suas atividades no Município e que não se caracterizam como INDÚSTRIA, para ser beneficiada com os incentivos, após a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), se faz necessário a autorização legislativa nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 660/2007.

Tratamos no presente caso da Empresa já estabelecida em nossa cidade que atua no ramo comércio varejista de ferragens e ferramentas, que pretende ampliar suas atividades para locação de máquinas e equipamentos utilizados na construção civil, conforme consta nos documentos encartados aos autos do Processo Administrativo nº 7202/2021.

Conforme consta no requerimento da empresa, já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI, conforme Ata nº 05/2021 da reunião realizada dia 09 de setembro a empresa pretende aumentar suas atividades no município levando em consideração o aumento significativo da demanda com o aquecimento da construção civil no município.

Desta forma para atender a necessidade da empresa e, em estrito cumprimento da Legislação vigente, encaminha-se à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com o intuito de tornar possível o incentivo a empresa requerente.

Será alienado para a empresa o lote 03 da Quadra 10, do Distrito Industrial nos moldes previsto na Lei Municipal nº 660/2007, com todas as cláusulas e condições previstas na Lei que cria a Política de Desenvolvimento Industrial do Município.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 660 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Vide Leis nº 1773/2018, nº 1888/2019, nº 1907/2019, nº 1908/2019, nº 1909/2019, nº 1994/2020, nº 1995/2020, nº 1996/2020, nº 2063/2021, nº 2064/2021 e nº 2065/2021)

"INSTITUI NOVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários do Município, a critério do Executivo, e o empacotamento e acondicionamento de produtos industrializados.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos de empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não abrangidos no conceito de indústria formulado por este Artigo, mediante análise e avaliação do CODIPI e autorização Legislativa.

Art. 2º Às empresas industriais que vierem a se instalar no Município serão concedidos estímulos mediante incentivos físicos, tributários e financeiros.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

I - isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;

II - isenção da Taxa de Licença para localização de estabelecimento, bem como sua renovação anual;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

IV - isenção de Taxas de Serviços Urbanos;

V - isenção do ITBI - Imposto de Bens Imóveis incidentes sobre a compra do imóvel pala

indústria e destinada à sua instalação;

VI - isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o empreendimento for enquadrado no Parágrafo Único, do Artigo 3º;

§ 1º A isenção prevista no inciso II será concedida sobre a área utilizada na indústria;

§ 2º As isenções previstas nos incisos III e IV serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligado à atividade.

§ 3º Os incentivos tributários deste Artigo 3º serão concedidos, e terão vigência, até a quitação total do valor pago do imóvel adquirido.

§ 4º As empresas que se instalarem ou ampliarem suas instalações neste Município, visando gozar dos benefícios desta Lei, deverão oferecer, cada uma, no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º Como incentivo especial às microempresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais.

Parágrafo único. Para implementar o programa de Incubadoras Industriais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios ou galpões públicos ociosos ou sub-aproveitados, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante pagamento de aluguel, desde que a empresa gere mais de 15 (quinze) empregos.

Art. 5º Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei às pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 6º Os benefícios desta Lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Guarantã do Norte, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno ainda tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal, e a partir do ano de 2007.

Parágrafo único. As indústrias a serem instaladas em Guarantã do Norte deverão, necessariamente, estarem adequadas ao Plano Diretor do Município.

Art. 7º Nos casos de mudanças de local de indústrias já instaladas, e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pelo CODIPI, aquela gozará dos benefícios previstos em Lei.

Art. 8º Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, ou ainda descumprirem o projeto original apresentado ao CODIPI, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 9º São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I - divulgação da empresa e dos produtos fabricados em Guarantã do Norte mediante folhetos e outros meios em Hotéis, Exposições, Eventos, Feiras e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante os convênios;

III - assistência na elaboração de estudos e viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

IV - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como REDE/CEMAT, IBAMA, ÁGUAS DE GUARANTÃ, BRASIL TELECOM, SEMA e outros visando solucionar mais rapidamente, possíveis problemas;

V - Utilização de prédios e galpões ociosos ou subaproveitados para a criação de Centros de Comercialização destinados à micro e pequenas indústrias;

VI - incentivo a participação em feiras e exposições, visando abertura de novos mercados e absorção de novas tecnologias.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micros e pequenas empresas do Município obedecendo a Lei Orgânica do Município.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terrenos com a finalidade de implantar/ampliar Distritos Industriais nos bairros periféricos do Município, desde que obedecida a Legislação vigente.

~~**Art. 12** Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:~~

~~I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;~~

~~II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;~~

~~III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;~~

~~IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;~~

~~V - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;~~

~~VI - 01 (um) representante do Sindicato da Classe Empresarial e/ou Industrial.~~

Art. 12 Para analisar, implantar e acompanhar os processos de concessão de incentivos fica criado o Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial (CODIPI), de caráter deliberativo, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e

II - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;

III - 01 (um) representante Associação Comercial e Empresarial de Guarantã do Norte;

IV - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante do Lions Club Internacional;

VI - 01 (um) representante Rotary Club Internacional;

VII - 01 (um) representante da Maçonaria;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, Sub Sede Guarantã do Norte;

XI - 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal das indústrias de Base Florestal (SINDIFLORA);

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1565/2017)

Art. 13 Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o CODIPI encaminhará o relatório final à Prefeitura Municipal, e indicará quando for o caso, dimensão e localização de área que atenda às condições do empreendimento.

Parágrafo único. O parecer final do Relatório do CODIPI deverá indicar, em qual Setor do Distrito Industrial, que melhor se encaixe dentro de sua atividade industrial.

Art. 14 Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados mediante autorização legislativa ou colocados à venda em condições especiais, após parecer do CODIPI obedecidas às condições previstas nesta Lei.

§ 1º Os valores para vendas dos imóveis de que trata esta Lei, serão obtidos mediante prévia e justa avaliação, na conformidade dos procedimentos previstos em Regulamento.

§ 2º Na alienação por venda, a Prefeitura Municipal poderá conceder prazo de até 06 (seis) parcelas mensais sem juros, sendo que acima deste prazo incidirá juros de 1% (um por cento) ao

mês, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 15 Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação do imóvel a finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município, sem ressarcimento dos valores pagos.

Art. 16 Caberá ao CODIPI, como órgão Diretor da Política de Industrialização, indicar ao Prefeito, com base em pareceres técnicos, os empreendimentos que justifiquem a venda e/ou doação do terreno, com os incentivos tributários constantes do ARTIGO 3º.

Art. 17 Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;

II - requerimento e enquadramento devidamente preenchido;

III - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;

V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;

VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - anteprojeto do empreendimento;

XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 18 Os processos de concessão de Incentivos e Benefícios a empresas industriais, serão analisados quanto a sua viabilidade econômica pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio com a anuência e aprovação do CODIPI.

Art. 19 O Conselho Diretor examinará por ordem cronológica da entrada todos os requerimentos de incentivos e benefícios, levando em consideração, para decidir os seguintes critérios:

I - equilíbrio econômico financeiro do empreendimento;

II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

III - relação entre a área construída e a área total do terreno;

IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;

V - previsão de faturamento mensal;

VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

Art. 20 Compete à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SAIC, fornecer modelo de requerimento e anexos, após a localização da área pretendida em mapa próprio, a qual passará a constar como área reservada na SAIC.

§ 1º O modelo de requerimento e anexos serão devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente preenchidos, à SAIC, juntamente com o seu layout.

§ 2º O descumprimento do prazo estipulado no PARÁGRAFO anterior cancela automaticamente o pedido de reserva mencionada no "caput".

Art. 21 O requerimento e anexos serão examinados pela SAIC e CODIPI, que emitirá parecer de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela presente Lei.

Art. 22 No caso de parecer favorável do CODIPI, a SAIC emitirá o Comprovante de Processo em Andamento - CPA, onde se constarão os dados da área requerida, hábil para a movimentação dos projetos, concedendo-se ao interessado o prazo de 90(noventa) dias corridos, para a apresentação dos projetos construtivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura Municipal, SEMA etc.).

Parágrafo único. O requerimento será indeferido se o Projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente, estética de construção e outros.

Art. 23 Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 24 As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos aos limites do Artigo 26.

Art. 25 Se a área de terras não edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, diretamente, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições em que tiver sido alienado.

Art. 26 Os terrenos vendidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso industrial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei.

Art. 27 Os terrenos vendidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização antes de decorridos dez anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

Art. 28 Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir qualquer dos itens abaixo:

I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - alterar o projeto original sem aprovação do município.

Art. 29 Caberão as empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 30 A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo CODIPI, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada pelo CODIPI, em relatório circunstanciado.

Art. 31 Aprovados pelos órgãos competentes, entregues os projetos e o cronograma de obras, a SAIC emitirá um Compromisso de Reserva de Área - CRA.

Art. 32 É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do CRA.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, desobriga a SAIC da reserva de área, revertendo em seu proveito à posse da área, sem qualquer indenização.

Art. 33 O término das obras será indicado no cronograma físico a ser apresentado à SAIC, devendo ser analisado quanto a sua compatibilidade, tendo em vista o volume de obras e sua complexidade, não devendo ultrapassar 02 (dois) anos.

Art. 34 O pedido de prorrogação, somente cabível em casos devidamente comprovados, justificados e com o protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal, deverá ser endereçado à SAIC, até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido no CRA, que decidirá em conjunto com o CODIPI sobre a dilatação do prazo sem direito a recurso.

Art. 35 Em casos de paralisação das obras propostas, por motivos justificadamente comprovados, a SAIC e CODIPE poderão autorizar a prorrogação do prazo, até o redimensionamento do empreendimento.

Art. 36 Somente serão permitidas construções em madeira quando:

I - As mesmas se destinem às instalações provisórias de obra, caso em que, ao final, serão demolidas e todo material removido;

Art. 37 Para efeito da presente Lei, é adotada as seguintes definições:

I - Afastamento Frontal Mínimo ou Recuo: é a distancia mínima entre a projeção de uma edificação e a divisa do lote com o logradouro público;

II - Afastamento: distancia entre o limite externo da projeção horizontal da edificação com a divisa do lote;

III - Alinhamento do Lote: é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e a via ou logradouro público;

IV - Alinhamento Predial: é a linha fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento, a partir da qual é permitida a edificação;

V - Alvará de Obras: instrumento que expressa a autorização outorgada para execução de obra, regularização, ou para a demolição de obra já existente;

VI - Área Construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação;

VII - Coeficiente de Ocupação: é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a

área do lote;

VIII - Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IX - Embargo: ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes;

X - Frente ou Testada do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação;

XI - "Habite-se": ato administrativo através do qual é concedida a autorização da Prefeitura para ocupação de edificação concluída;

XII - Logradouro Público: todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XIII - Lote: parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação de veículos, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XIV - Multa: valor de cunho pecuniário que deve ser pago aos cofres municipais, pela prática de infração cometida as normas e leis municipais;

XV - Notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente e das ações legais e penalidades a que está sujeito;

XVI - Passeio: é a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

Art. 38 Serão adotados os seguintes afastamentos:

I - Afastamento Frontal Mínimo: 7,00 m;

II - Afastamento Lateral com Esquina: 7,00 m;

III - Afastamento Lateral com Lotes: 5,00 m;

IV - Afastamento Fundos com Lotes: 5,00 m;

V - Afastamento Fundos com Logradouro: 7,00 m.

Art. 39 O coeficiente de ocupação será o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Será permitido a construção de uma guarita para vigia no limite frontal do lote, sendo esta com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) e máximo de 8,00 m² (oito metros quadrados).

Art. 40 Não se consideram áreas construídas aquelas destinadas a estacionamentos, pátios e armazenamentos ao ar livre.

Art. 41 Não será permitida a construção de residências no Distrito Industrial.

Art. 42 É vedada a transferência do todo ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, sem a prévia anuência do CODIPI.

Art. 43 Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente Norma, a matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Municipal, sobrestando-se todo o processo, até decisão final.

Art. 44 Nas vendas de terrenos autorizados por esta Lei para a implantação de Indústrias, o Município poderá outorgar a escritura definitiva independente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor do Município, Notas Promissórias correspondentes as prestações vicendas, devidamente avalizadas pelos seus dirigentes ou pessoa física patrimonialmente capaz.

Art. 45 O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas no Artigo 44º, devendo no instrumento de alienação ou ônus constar certidão de débito a elas correspondente.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição desse Artigo a hipoteca ou outros ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinado a instalação da indústria no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantias fidejussória ou entreguem bens particulares para garantia da dívida a que alude o Artigo 44º e da instalação da indústria.

Art. 46 Decorridos os dez anos de funcionamento ininterrupto da indústria e cumprida a sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do município, mantendo-se, contudo, as atividades autorizadas nesta Lei.

Art. 47 O município poderá, dentro de sua dotação orçamentária, executar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades:

I - rede de abastecimento de água e esgoto;

II - rede de distribuição de energia elétrica;

III - rede telefônica;

IV - sistema de escoamento de água pluvial;

V - vias de circulação em condições de tráfego permanente;

IV - limpeza e preparação do terreno e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

Parágrafo único. Após o parecer do CODIPI, poderá o município estender os benefícios da infraestrutura adequada, a título de incentivo, aos terrenos destinados a implantação de indústria adquiridos diretamente, com ou sem intermediação do município.

Art. 48 Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos às indústrias instaladas a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 49 Concluídas as obras, e após constatadas por vistoria final da SAIC, mediante parecer prévio do CODIPI, será outorgada a Escritura Definitiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria final constando conclusão do empreendimento;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Art. 50 Poderá ser outorgada sessão de uso com condição real resolúvel, nos casos de projetos condicionados a operação de crédito (financiamento), junto a instituições financeiras, para fins de garantia hipotecária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VI - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VII - Certidão negativa de débitos Municipais;

VIII - Aprovação do CODIPI

Art. 51 A empresa com 1/3 (um terço) das obras propostas concluídas, e depois de constatadas por vistoria da SAIC, será outorgada a Escritura com Cláusula de Reversão, por solicitação do requerente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Comprovante de Processo em Andamento - CPA;

III - Projetos de engenharia aprovados pelos órgãos competentes;

IV - Compromisso de Reserva de Área - CRA;

V - Laudo de Vistoria constando que 1/3 das obras está concluído;

VI - Guia de Recolhimento de pagamento da área;

VII - Certidão negativa de débitos fiscais da SEFAZ;

VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;

IX - Relatório final da SAIC.

Parágrafo único. Recebidos os documentos, a SAIC formará processo em ordem de chegada no protocolo geral, enviando à Procuradoria Municipal para análise, e escrituração conforme o caso, podendo ser: escrituração definitiva, sessão de uso com direito real resolúvel ou escrituração com cláusula de reversão.

Art. 52 Habilitar-se-á à escrituração definitiva ou escrituração com cláusula de reversão ou sessão de uso de sua área, o requerente que iniciou o processo de aquisição, ou seu sucessor, com a devida anuência da SAIC.

Parágrafo único. Nos casos de escrituração para fins de garantia hipotecária, somente o requerente originário, estará apto à escrituração definitiva.

Art. 53 Em qualquer caso, constatado que o atual ocupante da área não é o requerente originário, ou sucessor sem anuência da SAIC, o processo de escrituração será suspenso, até que

se regularize toda sua situação, desde o início do processo de aquisição.

Art. 54 A outorga de escritura definitiva, ou escritura com cláusula de reversão, implica, a qualquer tempo, na sujeição às normas disciplinadoras do Distrito Industrial e códigos municipais, quanto aos afastamentos, recuos, segurança, saúde, meio ambiente e demais especificações pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de garantia do interesse público, o disposto no caput deste artigo, aplica-se aos sucessores a qualquer título.

Art. 55 Em caso de retomada da área por descumprimento das Normas Técnicas, não haverá nenhuma indenização por parte do município.

Art. 56 Os requerentes, com escritura ou sessão de uso contendo cláusula de reversão, poderão requerer escritura definitiva, desde que cumpridas as exigências pactuadas, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 57 Os requerentes com escritura ou sessão de uso, contendo cláusula de reversão, e que não cumprirem as exigências previstas no Artigo 34º desta lei, terão os processos enquadrados como obra paralisada, para fins de solução, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 58 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e pelo CODIPI, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 199/97 de 24/11/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2007.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/SECRETARIA

AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

14/12/2007

RENATA BORGES ECKHARDT
Secretária Mun. de Planejamento e Gestão

REQUERIMENTO

Ex^a Sr^a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
de Guarantã do Norte
Valeria Oliveira Ribeiro

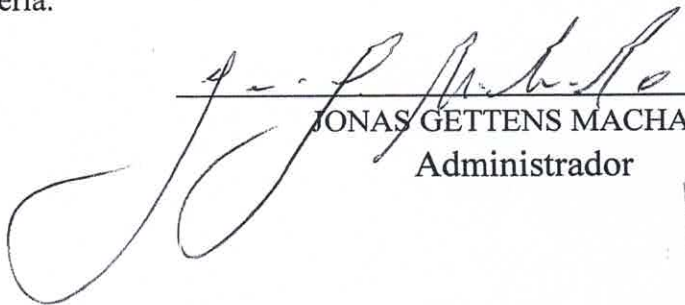
Guarantã do Norte, 12 de Agosto de 2021

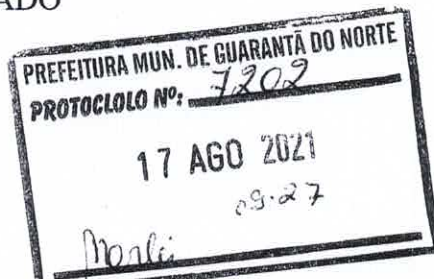
JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 36.494.535/0001-03, e com Inscrição Estadual Nº13.805.346-4. Estabelecida na R CAMBARA, 735, Bairro CENTRO, na cidade de Guarantã Do Norte – MT, com atividade no ramo madeireiro, representada neste ato por seu administrador, o Senhor JONAS GETTENS MACHADO, CPF nº.975.206.401-91, vem, com base no artigo 17º da Lei Municipal 660 de 14 de dezembro de 2007, requerer de Vossa Excelência que seja-lhe alienada uma área de terras, com 2.300 M² (dois mil e trezentos metros quadrados), para implantação de um (depósito) de maquinas e equipamentos destinado a construção civil, conforme anteprojeto incluso, nos prazos e formas especificados na citada Lei 660/07 e seu Decreto Regulamentar 088/08, de 31 de janeiro de 2008.

Segue incluso a este, os seguintes documentos exigidos nos incisos III a XI, do artigo 17º, da Lei 660/2007:

- III – Fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – Certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;
- V – Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecidos por uma ou mais instituições bancarias;
- VI – Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII – Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere a tratamentos residuais de combate a poluição e proteção ao meio ambiente;
- VIII – Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX – Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X – Anteprojeto do empreendimento;
- XI – Outros documentos a critério do Conselho Diretor.

Requer, de início, seja o presente requerimento processado para análise dos órgãos competentes desse Município com manifestação ao ora requerente sobre os procedimentos subsequentes que forem de sua alçada providenciar, visando o atendimento da norma regente da matéria.


JONAS GETTENS MACHADO
Administrador



REQUERIMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- 1.1 – Razão Social: JONAS GETTENS MACHADO EIRELI
1.2 – Nome Fantasia: JM FERRAMENTAS
1.3 – Data de abertura: 27/02/2020
1.4 – CNPJ: 36.494.535/0001-03
1.5- Endereço: R CAMBARA, 735, –BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO: GUARANTÃ DO NORTE, UF: MT.

1.6 – Fone; Celular: (66) 8442-3787

II – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

- 2.1 – Atividade Econômica Principal:
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
2.2 – Atividade Econômica Secundária:

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Dispensada *)
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

2.3 – Formas Jurídicas: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
2.4 – Início da Atividade: 27/02/2020
2.5 – Tempo de atividade da empresa: 1 ano e 5 meses
2.6 – Número do registro na JUCEMAT: 51600275169
2.7 – Funcionamento permanente: (x) sim () não
2.8 – Sazonalidade de produtividade: () sim (x) não
2.9 – Época de sazonalidade:
2.10 – Capital Social: R\$ 150.000,00
2.11 – Optante pelo simples: (X) sim () não
2.12 – Lucros presumido

III – IDENTIFICAÇÃO SOCIAL:

- 3.1 – Nome do Sócio, Acionista ou Titular de Firma Individual: JONAS GETTENS MACHADO
- 

REQUERIMENTO

3.2 – Função na empresa: administrador

3.3 – CPF: 975.206.401-91

3.4 – Endereço: Rua Erechim Nº S/N, Bairro: Cotrel, Guarantã do Norte - MT

IV – ASPECTOS TÉCNICOS DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PRETENDIDA:

4.1 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construção civil sem operador.
Atividades de apoio à agricultura

4.2 – Quantidade / mês/ faturamento: 46.000,00

4.3 – Áreas necessárias para a instalação do depósito (m²): 2.300 m².

4.4 – Área a ser construída: Barracão de 800 m².

4.5 – Necessidade de insumos à produção: não

4.6 – Matéria prima utilizada: ☐ local ☐ regional

Quais:

4.7 - Necessidade de mão de obra: 2 funcionários

4.8 – Produtos químicos utilizados:

a) Na transformação da matéria prima: não utiliza produtos químicos

b) Na limpeza da Indústria: não utiliza produtos químicos

4.9 – Geração de resíduos:

a) Resíduos LÍQUIDOS (efluentes): ☐ sim ☒ não

Destino de descarga:

b) Resíduos SÓLIDOS: ☒ sim ☐ não

Destino de descarga: Aterro sanitário municipal, ou local indicado pela administração municipal.

c) Resíduos GASOSOS: ☐ sim ☒ não

Destino de descarga:

4.10 – O processo de industrialização produz odores: ☐ sim ☐ não

Em qual etapa do processo:

4.11 - Previsão de receita: 55.200,00

4.12 – Previsão de custo de produção: 8.280,00

4.13 – Geração de impostos: ☒ sim ☐ não

Quais: SIMPLES, GPS, FGTS, TLF, IPTU.

4.14 – Geração de empregos diretos: Sim

4.15 – Horário de funcionamento da depósito: 07; 00 a 11; 00 e 13; 00 a 17; 00 hora.

4.16 – Descreva a atividade do depósito em todas as suas etapas até a conclusão:

- Cliente solicita o serviço,

- Conforme agendamento, é deslocado o maquinário para o local

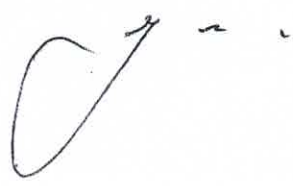
4.17- Medidas Sociais.

a) Geração de emprego e renda

b) Colabora com a APAE de Guarantã do Norte/MT.

V – ASPECTOS MERCADOLOGICOS:

5.1 – Distribuição das serviços: Município de Guarantã do Norte e região.



REQUERIMENTO

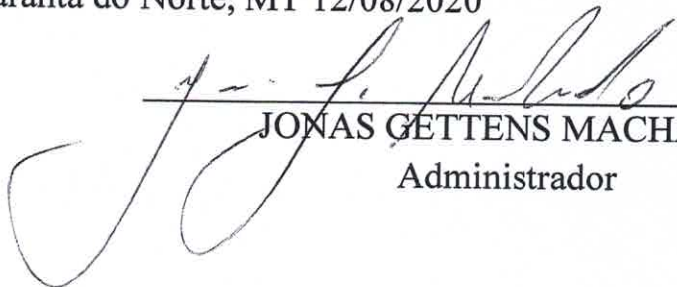
5.2 – Principais concorrentes: Empresas do ramo instaladas no Município conforme cadastro junto a Prefeitura Municipal

VI – JUSTIFICATIVA:

Minha empresa possui somente escritório de administração localizado no centro da cidade, os serviços que oferecemos necessitam de máquinas, equipamentos, e para tanto um barracão se faz necessário para guarda e manutenção dos mesmos. Além da instalação de escritório da administração onde possamos receber os clientes com conforto e respeito que merecem, podendo mostrar aos mesmos o quadro de máquinas equipamentos para que possam fazer sua escolha, e assim contribuir com o desenvolvimento de nosso município.

--OBSERVAÇÃO: Este Requerimento só será encaminhado ao CODIPI (Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial), após a entrega de todos os documentos e informações solicitados.

Guarantã do Norte, MT 12/08/2020



JONAS GETTENS MACHADO
Administrador

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA JONAS GETTENS MACHADO EIRELI

JONAS GETTENS MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF nº 975.206.401-91 e CIRC nº 1419776-6 SESP/ MT, com domicílio na Rua Erechim s/nº, Chacara primavera, Bairro Cotrel, município Guarantã do Norte - MT, CEP 78.520-000 resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **JONAS GETTENS MACHADO EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **JM FERRAMENTAS**.

Cláusula Segunda - O objeto será;

COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO-ELETRICAS - MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUCAO (O ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E PARA DEMOLICAO SEM OPERADOR, TAIS COMO: BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS E SIMILARES) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LOCAAO DE MAQUINAS AGRICOLAS C/ OPERADOR (ARADOS, ADUBADORAS, COLHEDEIRAS, TRATOR) LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS S/ OPERADOR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS P/ LIMPEZA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS ELETRICAS E NAO-ELETRICAS (FURADEIRAS, LIXADEIRAS, POLITRIZES, SERRAS) ALUGUEL DE ANDAIMES SEM MONTAGEM (PLATAFORMAS, FORMAS METALICAS) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS COMERCIO ATACADISTA DE EPIS - ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS P/ PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO (PAPEL DE PAREDES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA RESIDENCIAL, FILTROS DE AGUA, ARTIGOS DE PLASTICO, ARTIGOS EM MADEIRA, PURIFICADORES DE AGUA, ARTIGOS EM VIME).

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Avenida Jatobá esq c/ Flamboyantes nº 511, Bairro Centro, município Guarantã do Norte, CEP 78.520-000.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MTP2000035577

MT94231466

1/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600275169 em 27/02/2020 da Empresa JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, Nire 51600275169 e protocolo 200277294 - 21/02/2020. Autenticação: 9F92C2BE10915B327EAF6BE81CF704FE7C61671. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 20/027.729-4 e o código de segurança klo6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA JONAS GETTENS MACHADO EIRELI

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) divididos em 105.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo que neste ato será integralizado R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) em moeda corrente do País e o restante da seguinte forma:

a) R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) que serão integralizados em moeda corrente do País no dia 31/12/2021.

b) R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) que serão integralizados em moeda corrente do País no dia 31/12/2022.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MTP2000035577

MT94231466

2/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51600275169 em 27/02/2020 da Empresa JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, Nire 51600275169 e protocolo 200277294 - 21/02/2020. Autenticação: 9F92C2BE10915B327EAF6BE81CF704FE7C61671. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/027.729-4 e o código de segurança klo6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

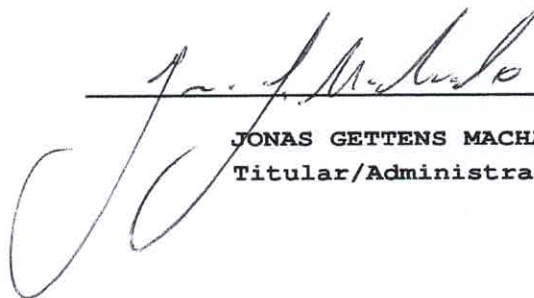
pág. 4/8

ATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA JONAS GETTENS MACHADO EIRELI

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de GUARANTÃ DO NORTE - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Guarantã do Norte - MT, 27 de Fevereiro de 2.020.



JONAS GETTENS MACHADO
Titular/Administrador



INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

JONAS GETTENS MACHADO EIRELI

JONAS GETTENS MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF nº 975.206.401-91 e CIRC nº 1419776-6 SESP/ MT, com domicílio na Rua Erechim s/nº, Chacara primavera, Bairro Cotrel, município Guarantã do Norte - MT, CEP 78.520-000, BRASIL;

Na qualidade de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **JONAS GETTENS MACHADO EIRELI**, com sede na Avenida Jatobá esq c/ Flamboyantes nº 511, Bairro Centro, município Guarantã do Norte, CEP 78.520-000, com contrato social registrado na Junta Comercial de Mato Grosso (JUCEMAT), sob Nire 51600275169 e inscrita no CNPJ sob nº 36.494.535/0001-03, resolve proceder a re-ratificação do presente instrumento conforme cláusula abaixo:

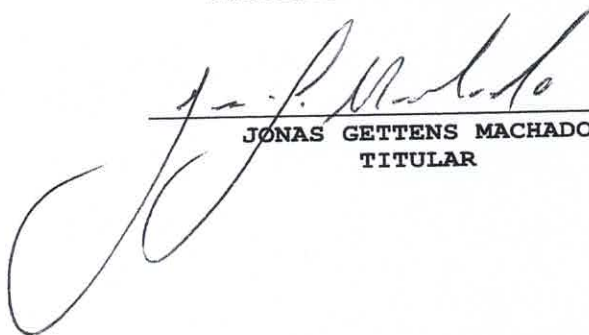
CLÁUSULA PRIMEIRA: Rerratifica-se o Contrato Social da empresa **JONAS GETTENS MACHADO EIRELI**, o qual fora registrado junto à Jucemat em 22/02/2020, sob NIRE nº 51600275169, CNPJ Nº 36.494.535/0001-03, protocolo n. 200277294 de 21/02/2020, sendo que, na Cláusula Quinta do mesmo, onde há a divisão das parcelas a serem integralizadas, o mesmo fará a integralização do valor total do capital social de **R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)** neste ato em moeda corrente do País, ficando assim representado:

- **JONAS GETTENS MACHADO** 105.000 (Cento e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo um total de **R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições do Contrato Social, que não foram re-ratificadas, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

Guarantã do Norte - MT, 01 de Abril de 2020


JONAS GETTENS MACHADO
TITULAR



ATO DE ALTERAÇÃO Nº01
JONAS GETTENS MACHADO EIRELI
CNPJ Nº 36.494.535/0001-03

JONAS GETTENS MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF nº 975.206.401-91 e CIRG nº 1419776-6 SESP/ MT, com domicílio na Rua Erechim s/nº, Chácara primavera, Bairro Cotrel, município Guarantã do Norte - MT, CEP 78.520-000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **JONAS GETTENS MACHADO EIRELI**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE Nº 51600275169** e inscrita no CNPJ sob nº **36.494.535/0001-03**, com sede na Avenida Jatobá esq. c/ Flamboyantes nº 511, Bairro Centro, município Guarantã do Norte, CEP 78.520-000, delibera e ajusta a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO E SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA: A Empresa passa a ter sua sede e domicilio na Rua Cambará nº 735, Bairro Centro, município de Guarantã do Norte - MT, CEP: 78.520-000

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital anteriormente integralizado passa a ser **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por **150.000** (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato pelo Titular.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **GUARANTÃ DO NORTE - MT.**

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA. A vista das modificações, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JONAS GETTENS MACHADO EIRELI
CNPJ Nº 36.494.535/0001-03

JONAS GETTENS MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do CPF nº 975.206.401-91 e CIRC nº 1419776-6 SESP/ MT, com domicílio na Rua Erechim s/nº, Chácara primavera, Bairro Cotrel, município Guarantã do Norte - MT, CEP 78.520-000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **JONAS GETTENS MACHADO EIRELI**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE Nº 51600275169** e inscrita no CNPJ sob nº **36.494.535/0001-03**, com sede na Rua Cambará nº 735, Bairro Centro, município Guarantã do Norte, CEP 78.520-000, neste ato resolve consolidar o contrato primitivo e a(s) alteração(ões) seguinte(s), passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **JONAS GETTENS MACHADO EIRELI**, e sua sede na Rua Cambará nº 735, Bairro Centro, município de Guarantã do Norte - MT, CEP: 78.520-000.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa pode, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem por objeto:

COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM FERRAGENS PARA CONSTRUCAO, FERRAMENTAS MANUAIS, ELETRICAS E NAO-ELETRICAS - MARTELOS, SERRAS, PICARETAS, CHAVES DE FENDA ALICATES, FURADEIRAS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUCAO (O ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO E PARA DEMOLICAO SEM OPERADOR, TAIS COMO: BETONEIRAS, TRATORES, ESCAVADORAS, MOTONIVELADORAS E SIMILARES) ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS C/ OPERADOR (ARADOS, ADUBADORAS, COLHEDEIRAS, TRATOR) LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS S/ OPERADOR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS P/ LIMPEZA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS ELETRICAS E NAO-ELETRICAS (FURADEIRAS, LIXADEIRAS, POLITRIZES, SERRAS) ALUGUEL DE ANDAIMES SEM MONTAGEM (PLATAFORMAS, FORMAS METALICAS) MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS COMERCIO ATACADISTA DE EPIS - ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS P/ PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO (PAPEL DE PAREDES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA RESIDENCIAL, FILTROS DE AGUA, ARTIGOS DE PLASTICO, ARTIGOS EM MADEIRA, PURIFICADORES DE AGUA, ARTIGOS EM VIME).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2347619 em 03/03/2021 da Empresa JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, CNPJ 36494535000103 e protocolo 210290129 - 03/03/2021. Autenticação: F5C2EF58ECEA1CDE6CA9D73AE34C33B4FDA7FCFB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/029.012-9 e o código de segurança 82Em Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades em 27/02/2.020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular.

Parágrafo Único - A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Empresa é exercida por seu titular **JONAS GETTENS MACHADO** que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular e administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Titular - Administrador **JONAS GETTENS MACHADO**, declara, sob as penas da Lei:

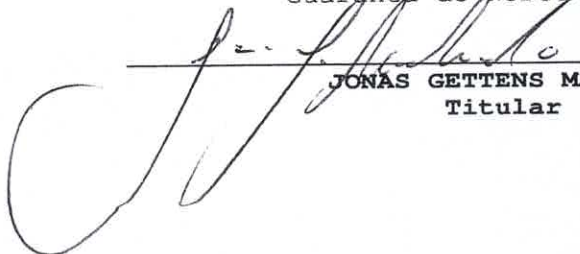
Parágrafo Primeiro - Não ser possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo - Não estar impedido(a) de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA. O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Ato Constitutivo e suas alterações é **GUARANTÃ DO NORTE - MT.**

Guarantã do Norte - MT, 02 de Março 2.021



JONAS GETTENS MACHADO
Titular



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2347619 em 03/03/2021 da Empresa JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, CNPJ 36494535000103 e protocolo 210290129 - 03/03/2021. Autenticação: F5C2EF58ECEA1CDE6CA9D73AE34C33B4FDA7FCFB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/029.012-9 e o código de segurança 82Em Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	224.183,18D	555.168,83	339.094,79	440.257,22D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	137.644,05D	544.920,22	331.852,52	350.711,75D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	51.315,26D	308.979,40	201.567,84	158.726,82D
4	1.1.1.01	CAIXAS	51.315,26D	308.969,40	201.567,84	158.716,82D
5	1.1.1.01.0001	Caixa/Disponibilidades Financeiras	51.315,26D	308.969,40	201.567,84	158.716,82D
11	1.1.1.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00	10,00	0,00	10,00D
14	1.1.1.02.0003	Banco Cooperativo Sicredi S/A	0,00	10,00	0,00	10,00D
53	1.1.2	REALIZAVEL	0,00	73.993,53	53.431,85	20.561,68D
54	1.1.2.01	CLIENTES	0,00	73.993,53	53.431,85	20.561,68D
23104	1.1.2.01.0002	ADAIR PHILIPPI ROECKER	0,00	5.900,00	0,00	5.900,00D
23228	1.1.2.01.0002	ADRIANO DOS SANTOS	0,00	4.360,00	4.360,00	0,00
23240	1.1.2.01.0002	ADRIANO GARCIA GUIMARAES	0,00	1.070,00	1.070,00	0,00
23184	1.1.2.01.0002	AILTON LEMES DA SILVA	0,00	1.827,00	1.827,00	0,00
23269	1.1.2.01.0002	ALEX SANDRO CAPELARO BATISTEL	0,00	1.608,50	1.608,50	0,00
23268	1.1.2.01.0002	ALEXANDRE VILEM ALMEIDA JUNIOR	0,00	509,02	509,02	0,00
23136	1.1.2.01.0002	ALEXANDRO DOS SANTOS	0,00	7.708,64	5.390,00	2.318,64D
23200	1.1.2.01.0002	ANA LUCIA CAMPOS MARQUES COSTA	0,00	268,00	268,00	0,00
23249	1.1.2.01.0002	ANDERSON JOSE SEVERO DA SILVA	0,00	1.320,08	1.115,00	205,08D
23087	1.1.2.01.0002	ANISIO FERREIRA LIMA	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00
23238	1.1.2.01.0002	BATISTA REFRIGERACAO LTDA	0,00	1.537,44	1.537,44	0,00
1061	1.1.2.01.0002	CAMPO RICO BRASIL COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.	0,00	185,00	185,00	0,00
23256	1.1.2.01.0002	CELIANE APARECIDA CAOVILLIA	0,00	17,00	17,00	0,00
23216	1.1.2.01.0002	CONCREMAIS FABRICA DE PRE-MOLDADOS E CONCRETOS I	0,00	466,25	90,00	376,25D
23250	1.1.2.01.0002	DEVAIR MARCIANO DE SOUZA	0,00	318,00	318,00	0,00
23071	1.1.2.01.0002	DINAEL NUNES NASCIMENTO	0,00	1.130,74	1.012,94	117,80D
23071	1.1.2.01.0002	DIONIZIO AVILA DA SILVA	0,00	119,10	119,10	0,00
999	1.1.2.01.0002	ELETRAM ELETRICIDADE DA AMAZONIA S/A	0,00	9.906,00	9.906,00	0,00
23183	1.1.2.01.0002	ERITON FAVERO	0,00	39,90	39,90	0,00
23189	1.1.2.01.0002	EVALDO MULLER DIAS	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
23271	1.1.2.01.0002	FABIO PAULO DE MELO SILVA 00771922140	0,00	2.750,00	0,00	2.750,00D
23273	1.1.2.01.0002	GEOGISLEY FERNANDES ALVES	0,00	6.100,00	0,00	6.100,00D
1083	1.1.2.01.0002	H. M. MACHADO E REIS LTDA	0,00	45,89	45,89	0,00
23209	1.1.2.01.0002	JANDERSON FERREIRA DE MATOS	0,00	1.011,00	1.011,00	0,00
23251	1.1.2.01.0002	JOAO PEREIRA COSTA	0,00	240,00	240,00	0,00
23212	1.1.2.01.0002	JOAO VITOR	0,00	1.884,90	1.884,90	0,00
23177	1.1.2.01.0002	JOSE DANIEL ROSSI VILELA SILVA	0,00	590,00	590,00	0,00
23241	1.1.2.01.0002	JOSE HAMMERSCHMITT	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
23277	1.1.2.01.0002	JOSE NELSON BIESEK	0,00	29,70	0,00	29,70D
23153	1.1.2.01.0002	JOSE RILDO DA SILVA	0,00	1.498,96	1.498,96	0,00
23219	1.1.2.01.0002	JOSE WELTON LACERDA SILVA	0,00	1.496,40	1.496,40	0,00
23155	1.1.2.01.0002	JOVENTINO ALVES DE SOUZA	0,00	1.301,43	1.301,43	0,00
23213	1.1.2.01.0002	L. DAL SOCHIO	0,00	728,96	728,96	0,00
23188	1.1.2.01.0002	LIDIANE VICENTE GOMES BATISTA	0,00	1.308,00	1.308,00	0,00
23203	1.1.2.01.0002	M A VAGETE & CIA LTDA	0,00	75,00	75,00	0,00
23214	1.1.2.01.0002	MARCOS SOUTO DE LIMA	0,00	200,00	200,00	0,00
23145	1.1.2.01.0002	MARTA HELENA DUARTE	0,00	2.030,00	2.030,00	0,00
23243	1.1.2.01.0002	MATHEUS GUIDOTTI	0,00	76,26	76,26	0,00
23154	1.1.2.01.0002	PAULO PRUDENTE POLIZEL	0,00	175,75	0,00	175,75D
23215	1.1.2.01.0002	RAIMUNDO ALVES DA SILVA RAMOS	0,00	36,40	36,40	0,00
23202	1.1.2.01.0002	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	0,00	35,00	35,00	0,00
23202	1.1.2.01.0002	RAMAO MATOS DE SOUZA	0,00	158,55	158,55	0,00
23202	1.1.2.01.0002	REGINALDO GONCALVES FERNANDES	0,00	598,36	598,36	0,00
23279	1.1.2.01.0002	ROBERTO BARROS DE MENEZES	0,00	24,00	0,00	24,00D
23190	1.1.2.01.0002	ROBERTO MENDES DE ABREU	0,00	14,00	14,00	0,00
23076	1.1.2.01.0002	ROBERTO PERTUSATTI	0,00	2.790,46	884,00	1.906,46D
23235	1.1.2.01.0002	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS	0,00	84,90	84,90	0,00
23221	1.1.2.01.0002	SIDENY CARMO DE NAZARE 69397929291	0,00	438,22	378,22	60,00D
23267	1.1.2.01.0002	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO	0,00	75,00	75,00	0,00
23259	1.1.2.01.0002	VALDEMAR ANTONIO DOS SANTOS	0,00	139,00	139,00	0,00
23266	1.1.2.01.0002	VITOR PAULO ALVES PEREIRA	0,00	127,00	127,00	0,00
23217	1.1.2.01.0002	WAGNER SCHMITZ PHILIPPI	0,00	3.052,22	2.454,22	598,00D
23246	1.1.2.01.0002	ZANON COMERCIO DE CEREAIS EIRELI	0,00	12,50	12,50	0,00
23180	1.1.2.01.0002	ZILMONDES MARTINS	0,00	75,00	75,00	0,00
71	1.1.3	OUTROS CREDITOS	4.679,60D	0,00	4.679,60	0,00
93	1.1.3.05	OUTROS ADIANTAMENTOS	4.679,60D	0,00	4.679,60	0,00
96	1.1.3.05.0003	Adiantamento para Fornecedores	4.679,60D	0,00	4.679,60	0,00
115	1.1.4	ESTOQUES	81.649,19D	161.947,29	72.173,23	171.423,25D
116	1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	81.649,19D	161.947,29	72.173,23	171.423,25D
117	1.1.4.01.0001	Estoque de Mercadorias para Revenda	81.649,19D	161.947,29	72.173,23	171.423,25D
174	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	86.539,13D	10.248,61	7.242,27	89.545,47D
198	1.2.4	INVESTIMENTOS	86.539,13D	10.248,61	7.242,27	89.545,47D
213	1.2.4.03	ATIVO IMOBILIZADO	93.429,02D	10.248,61	0,00	103.677,63D
218	1.2.4.03.0005	Maquinas e Equipamentos	4.638,28D	0,00	0,00	4.638,28D
219	1.2.4.03.0006	Móveis e Utensílios	479,90D	0,00	0,00	479,90D
221	1.2.4.03.0008	Equipamentos de Informatica	2.265,00D	0,00	0,00	2.265,00D
226	1.2.4.03.0013	Ferramentas	86.045,84D	10.248,61	0,00	96.294,45D

JEFFERSON MENECHINI
CPF 020.777.291-63
RG 15175456 SSP/MT
CRC-MT 013813/O-2

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
245	1.2.4.05	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	6.889,89C	0,00	7.242,27	14.132,16C
250	1.2.4.05.0004	(-) Dep. Acumulada s/ Maquinas e Equipam	2.070,76C	0,00	2.456,86	4.527,62C
251	1.2.4.05.0005	(-) Dep. Acumulada s/ Moveis e Utensilio	32,13C	0,00	28,00	60,13C
252	1.2.4.05.0006	(-) Dep. Acumulada s/ Equipamentos de In	313,34C	0,00	264,25	577,59C
255	1.2.4.05.0009	(-) Dep. Acumulada s/ Ferramentas	4.473,66C	0,00	4.493,16	8.966,82C
277	2	PASSIVO	224.183,18C	439.581,01	655.655,05	440.257,22C
278	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	122.399,02C	194.059,55	206.396,29	134.735,76C
279	2.1.1	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.763,70C	21.950,89	22.092,99	2.905,80C
280	2.1.1.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	2.763,70C	21.950,89	22.092,99	2.905,80C
281	2.1.1.01.0001	Salarios e Ordenados a Pagar	1.003,03C	7.934,93	8.004,00	1.072,10C
282	2.1.1.01.0002	Retirada de Pro Labore a Pagar	1.395,08C	11.494,91	11.571,00	1.471,17C
283	2.1.1.01.0003	FGTS a Recolher	97,64C	645,16	640,32	92,80C
284	2.1.1.01.0004	INSS a Recolher	267,95C	1.875,89	1.877,67	269,73C
290	2.1.2	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.652,61C	9.983,81	15.971,43	7.640,23C
291	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A PAGAR	1.652,61C	9.983,81	15.971,43	7.640,23C
298	2.1.2.01.0007	Simples Nacional a Pagar	1.652,61C	9.963,57	15.951,19	7.640,23C
306	2.1.2.01.0015	ICMS Diferencial de Alíquota a Pagar	0,00	20,24	20,24	0,00
324	2.1.3	FORNECEDORES	117.982,71C	162.124,85	168.331,87	124.189,73C
325	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	117.982,71C	162.124,85	168.331,87	124.189,73C
2047	2.1.3.01.0001	ANDREATI & ZARAMELLO LTDA- ME	4.679,60C	3.275,72	0,00	1.403,88C
2051	2.1.3.01.0001	ASTRA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	1.456,96	1.456,96	0,00
2056	2.1.3.01.0001	BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECA	0,00	1.180,00	1.180,00	0,00
2062	2.1.3.01.0001	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	1.899,00C	0,00	0,00	1.899,00C
2063	2.1.3.01.0001	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.382,46C	7.420,67	7.704,61	3.666,40C
2064	2.1.3.01.0001	CSM COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTR	10.675,00C	11.931,11	21.016,09	19.759,98C
2066	2.1.3.01.0001	DAIFORCE COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA	0,00	893,00	893,00	0,00
2064	2.1.3.01.0001	DURAN IMPORTS - IMPORTACAO E COMERC PRODUTOS PL	0,00	237,47	4.358,29	4.120,82C
2063	2.1.3.01.0001	DURAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	0,00	145,76	1.481,32	1.335,56C
2053	2.1.3.01.0001	FERRATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	612,00	612,00	0,00
44764	2.1.3.01.0001	FINITI - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA	0,00	1.196,35	0,00	1.196,35D
2057	2.1.3.01.0001	FINITI - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA	0,00	0,00	1.196,35	1.196,35C
2027	2.1.3.01.0001	G L BRUN S.A	1.711,77C	543,18	592,06	1.760,65C
2017	2.1.3.01.0001	GARTHEN IND. E COM.DE MAQUINAS LTDA	3.398,96C	6.990,09	7.093,91	3.502,78C
2055	2.1.3.01.0001	HD GALO COM DE DESEMP LTDA	0,00	1.622,70	1.622,70	0,00
2029	2.1.3.01.0001	IMPORTADORA EDA LTDA	0,00	2.417,66	2.417,66	0,00
2054	2.1.3.01.0001	INDUSTRIA DE CORDAS JOINVILLE LTDA	0,00	1.581,81	1.581,81	0,00
2049	2.1.3.01.0001	J W COM. LOCACAO E SERVICOS LTDA-ME	360,00C	0,00	0,00	360,00C
2052	2.1.3.01.0001	JAPI SA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	2.901,93	2.901,93	0,00
2061	2.1.3.01.0001	KADOX IRRIGACAO DIST IMP E EXP LTDA	0,00	4.269,98	4.269,98	0,00
2044	2.1.3.01.0001	LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL IND COM	3.343,11C	1.114,39	0,00	2.228,72C
2062	2.1.3.01.0001	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA	0,00	1.506,01	7.530,11	6.024,10C
2058	2.1.3.01.0001	MASTIFLEX IND DE SELANTES E MASSAS LTDA.	0,00	3.581,56	3.581,56	0,00
2022	2.1.3.01.0001	MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA E	21.528,47C	40.282,47	48.567,78	29.813,78C
2013	2.1.3.01.0001	MESTRE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA	26.346,00C	16.225,25	0,00	10.120,75C
2046	2.1.3.01.0001	METALURGICA TRAPP LTDA	7.701,12C	2.426,90	0,00	5.274,22C
2031	2.1.3.01.0001	MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁST	6.818,20C	3.677,62	3.677,62	6.818,20C
2041	2.1.3.01.0001	O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	0,00	3.112,96	3.112,96C
2025	2.1.3.01.0001	OURENSE DO BRASIL IND ART MET LTDA	0,00	3.287,71	3.287,71	0,00
2015	2.1.3.01.0001	ROBERT BOSCH LIMITADA	6.841,02C	16.809,10	16.644,30	6.676,22C
2015	2.1.3.01.0001	SUPERTEC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	0,00	120,00	120,00	0,00
2030	2.1.3.01.0001	TOYAMA DO BRASIL MAQUINAS LTDA	13.284,26C	14.779,73	12.615,44	11.119,97C
2032	2.1.3.01.0001	TRAMONTINA PLANALTO S/A	4.641,74C	2.678,82	2.678,82	4.641,74C
2018	2.1.3.01.0001	VISIONE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA	850,00C	3.136,90	2.286,90	0,00
331	2.1.3.01.0006	Honorarios Contabeis a Pagar	522,00C	3.822,00	3.850,00	550,00C
483	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	101.784,16C	245.521,46	449.258,76	305.521,46C
484	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	60.000,00C	0,00	0,00	60.000,00C
485	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	60.000,00C	0,00	0,00	60.000,00C
487	2.3.1.01.0002	Capital Social Subscrito	60.000,00C	0,00	0,00	60.000,00C
516	2.3.6	RESULTADOS	41.784,16C	245.521,46	449.258,76	245.521,46C
517	2.3.6.01	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	0,00	245.521,46	245.521,46C
519	2.3.6.01.0002	Resultados Acumulados	0,00	0,00	245.521,46	245.521,46C
825	2.3.6.02	RESULTADO DO EXERCICIO	41.784,16C	245.521,46	203.737,30	0,00
827	2.3.6.02.0002	Resultado Apurado no Exercício	41.784,16C	245.521,46	203.737,30	0,00
520	3	DESPESAS	0,00	123.147,10	123.147,46	0,00
521	3.1	CONTAS DE RESULTADO (DESPESAS)	0,00	123.147,10	123.147,10	0,00
522	3.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	123.147,10	123.147,10	0,00
523	3.1.1.01	DEDUCAO DAS VENDAS	0,00	15.971,43	15.971,43	0,00
530	3.1.1.01.0007	ICMS Diferencial de Alíquota	0,00	20,24	20,24	0,00
541	3.1.1.01.0018	Simples Nacional Sobre Faturamento	0,00	15.951,19	15.951,19	0,00
578	3.1.1.03	CUSTO DAS VENDAS	0,00	75.028,31	75.028,31	0,00
579	3.1.1.03.0001	Custo da Mercadoria Vendida	0,00	69.552,91	69.552,91	0,00
23067	3.1.1.03.0013	ICMS Subst. Tributaria s/ compra	0,00	5.475,40	5.475,40	0,00
591	3.1.1.04	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	20.215,32	20.215,32	0,00



JEFFERSON MENEZHINI
CPF 020.777.291-63
RG 15175456 SSP/MT
CRC-MT 013813/O-2

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
592	3.1.1.04.0001	Salários e Ordenados	0,00	8.004,00	8.004,00	0,00
593	3.1.1.04.0002	Retirada de Pro Labore	0,00	11.571,00	11.571,00	0,00
608	3.1.1.04.0017	Encargos com o FGTS	0,00	640,32	640,32	0,00
616	3.1.1.05	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	11.932,04	11.932,04	0,00
633	3.1.1.05.0017	Honorários Contábeis	0,00	3.850,00	3.850,00	0,00
646	3.1.1.05.0030	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	322,66	322,66	0,00
649	3.1.1.05.0033	Material de Consumo	0,00	517,11	517,11	0,00
662	3.1.1.05.0046	Despesas com Depreciação	0,00	7.242,27	7.242,27	0,00
684	3.2	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	26,36	26,36	0,00
685	3.2.1	DESPESAS FINANCEIRAS OPERACIONAIS	0,00	26,36	26,36	0,00
686	3.2.1.01	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	26,36	26,36	0,00
687	3.2.1.01.0001	Multas e Juros Sobre Impostos	0,00	26,36	26,36	0,00
738	4	RECEITAS	0,00	326.910,76	326.910,76	0,00
739	4.1	CONTAS DE RESULTADO (RECEITAS)	0,00	326.910,76	326.910,76	0,00
740	4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	326.910,76	326.910,76	0,00
741	4.1.1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS	0,00	169.192,79	169.192,79	0,00
742	4.1.1.01.0001	Receita Bruta de Venda de Mercadorias	0,00	169.192,79	169.192,79	0,00
752	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	157.717,97	157.717,97	0,00
753	4.1.1.02.0001	Receita de Prestacao de Servicos	0,00	157.717,97	157.717,97	0,00
806	5	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	0,00	326.910,76	326.910,76	0,00
807	5.1	CUSTO DOS PRODUTOS E SERVICOS VENDIDOS	0,00	326.910,76	326.910,76	0,00
815	5.1.1.04	APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	326.910,76	326.910,76	0,00
816	5.1.1.04.0001	Resultado do Exercício	0,00	326.910,76	326.910,76	0,00



JEFFERSON MENECHINI
CPF 020.777.291-63
RG 15175456 SSP/MT
CRC-MT 013813/O-2

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	440.257,22D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	350.711,75D
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	158.726,82D
4	1.1.1.01	CAIXAS	158.716,82D
5	1.1.1.01.0001	Caixa/Disponibilidades Financeiras	158.716,82D
11	1.1.1.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	10,00D
14	1.1.1.02.0003	Banco Cooperativo Sicredi S/A	10,00D
53	1.1.2	REALIZAVEL	20.561,68D
54	1.1.2.01	CLIENTES	20.561,68D
23104	1.1.2.01.0002	ADAIR PHILIPPI ROECKER	5.900,00D
23136	1.1.2.01.0002	ALEXANDRO DOS SANTOS	2.318,64D
23249	1.1.2.01.0002	ANDERSON JOSE SEVERO DA SILVA	205,08D
23216	1.1.2.01.0002	CONCREMAIS FABRICA DE PRE-MOLDADOS E CONCRETOS LTDA	376,25D
23185	1.1.2.01.0002	DINAEL NUNES NASCIMENTO	117,80D
23271	1.1.2.01.0002	FABIO PAULO DE MELO SILVA 00771922140	2.750,00D
23273	1.1.2.01.0002	GEOGISLEY FERNANDES ALVES	6.100,00D
23277	1.1.2.01.0002	JOSE NELSON BIESEK	29,70D
23154	1.1.2.01.0002	PAULO PRUDENTE POLIZEL	175,75D
23279	1.1.2.01.0002	ROBERTO BARROS DE MENEZES	24,00D
23076	1.1.2.01.0002	ROBERTO PERTUSATTI	1.906,46D
23221	1.1.2.01.0002	SIDENY CARMO DE NAZARE 69397929291	60,00D
23217	1.1.2.01.0002	WAGNER SCHMITZ PHILIPPI	598,00D
115	1.1.4	ESTOQUES	171.423,25D
116	1.1.4.01	PRODUTOS ACABADOS	171.423,25D
117	1.1.4.01.0001	Estoque de Mercadorias para Revenda	171.423,25D
174	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	89.545,47D
198	1.2.4	INVESTIMENTOS	89.545,47D
213	1.2.4.03	ATIVO IMOBILIZADO	103.677,63D
218	1.2.4.03.0005	Maquinas e Equipamentos	4.638,28D
219	1.2.4.03.0006	Movels e Utensilios	479,90D
221	1.2.4.03.0008	Equipamentos de Informatica	2.265,00D
226	1.2.4.03.0013	Ferramentas	96.294,45D
245	1.2.4.05	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	14.132,16C
250	1.2.4.05.0004	(-) Dep. Acumulada s/ Maquinas e Equipam	4.527,62C
251	1.2.4.05.0005	(-) Dep. Acumulada s/ Moveis e Utensilio	60,13C
252	1.2.4.05.0006	(-) Dep. Acumulada s/ Equipamentos de In	577,59C
255	1.2.4.05.0009	(-) Dep. Acumulada s/ Ferramentas	8.966,82C
277	2	PASSIVO	440.257,22C
278	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	134.735,76C
279	2.1.1	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.905,80C
280	2.1.1.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	2.905,80C
281	2.1.1.01.0001	Salarios e Ordenados a Pagar	1.072,10C
282	2.1.1.01.0002	Retirada de Pro Labore a Pagar	1.471,17C
283	2.1.1.01.0003	FGTS a Recolher	92,80C
284	2.1.1.01.0004	INSS a Recolher	269,73C
290	2.1.2	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	7.640,23C
291	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A PAGAR	7.640,23C
298	2.1.2.01.0007	Simple Nacional a Pagar	7.640,23C
324	2.1.3	FORNECEDORES	124.189,73C
325	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	124.189,73C
2047	2.1.3.01.0001	ANDREATI & ZARAMELLO LTDA- ME	1.403,88C
963	2.1.3.01.0001	COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA	1.899,00C
2020	2.1.3.01.0001	CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.666,40C
2033	2.1.3.01.0001	CSM COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	19.759,98C
2004	2.1.3.01.0001	DURAN IMPORTS - IMPORTACAO E COMERC PRODUTOS PLASTICOS LTDA	4.120,82C
2063	2.1.3.01.0001	DURAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	1.335,56C
2057	2.1.3.01.0001	FINITI - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	1.196,35C
44764	2.1.3.01.0001	FINITI - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	1.196,35D
2027	2.1.3.01.0001	G L BRUN S.A	1.760,65C
2017	2.1.3.01.0001	GARTHEN IND. E COM.DE MAQUINAS LTDA	3.502,78C
2049	2.1.3.01.0001	J W COM. LOCACAO E SERVICOS LTDA-ME	360,00C
2044	2.1.3.01.0001	LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL IND COM	2.228,72C
2062	2.1.3.01.0001	MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA	6.024,10C
2022	2.1.3.01.0001	MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA E	29.813,78C
2013	2.1.3.01.0001	MESTRE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA	10.120,75C
2046	2.1.3.01.0001	METALURGICA TRAPP LTDA	5.274,22C

 JEFFERSON MENEGRINI
CPF 020.777.291-63
RG 15175456 SSP/MT
CRC-MT 0138396

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
2031	2.1.3.01.0001	MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA	6.818,20C
2041	2.1.3.01.0001	O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	3.112,96C
2015	2.1.3.01.0001	ROBERT BOSCH LIMITADA	6.676,22C
2016	2.1.3.01.0001	TOYAMA DO BRASIL MAQUINAS LTDA	11.119,97C
2032	2.1.3.01.0001	TRAMONTINA PLANALTO S/A	4.641,74C
331	2.1.3.01.0006	Honorarios Contabeis a Pagar	550,00C
483	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	305.521,46C
484	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
485	2.3.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	60.000,00C
487	2.3.1.01.0002	Capital Social Subscrito	60.000,00C
516	2.3.6	RESULTADOS	245.521,46C
517	2.3.6.01	RESULTADOS ACUMULADOS	245.521,46C
519	2.3.6.01.0002	Resultados Acumulados	245.521,46C



JEFFERSON MENEGHINI
CPF 020.777.291-63
RG 15175456 SSP/MT
CRC-MT 013813/O-2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/07/2021

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	326.910,76
Receita Bruta de Venda de Mercadorias	169.192,79
Receita de Prestacao de Servicos	157.717,97
DEDUCAO DAS VENDAS	(15.971,43)
ICMS Diferencial de Aliquota	(20,24)
Simples Nacional Sobre Faturamento	(15.951,19)
RECEITA LÍQUIDA	310.939,33
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(75.028,31)
Custo da Mercadoria Vendida	(69.552,91)
ICMS Subst. Tributaria s/ compra	(5.475,40)
LUCRO BRUTO	235.911,02
DESPESAS COM PESSOAL	(20.215,32)
Salarios e Ordenados	(8.004,00)
Recolhimento de Pro Labore	(11.571,00)
Contribuições com o FGTS	(640,32)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(11.932,04)
Honorarios Contabeis	(3.850,00)
Combustiveis e Lubrificantes	(322,66)
Material de Consumo	(517,11)
Despesas com Depreciacao	(7.242,27)
DESPESAS FINANCEIRAS	(26,36)
Multas e Juros Sobre Impostos	(26,36)
RESULTADO OPERACIONAL	203.737,30
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	203.737,30
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	203.737,30



JEFFERSON MENECHINI
CPF 020.777.291-63
RG 15175456 SSP/MT
CRC-MT 013813/O-2

12/08/2021 10:33
 CCPI NORTE MATO-GROSSENSE OESTE-PARAENSE
 SISTEMA SICREDI - AUXILIAR - 8.83
 RELACAO DO CADASTRO DE ASSOCIADOS
 PAGINA: 0001

Conta.....: 68635-5
 Pessoa.....: 2-Pessoa Juridica COM Fins Lucrativos
 Tipo Conta.: I-individual
 Talcos em Estoque: 01
 Data Abert.: 03/03/2020
 Ult.Atual.: 02/07/2021
 Data Assoc.: 04/03/2020
 Coop.Origem: 00000-0
 Cta.Orig.: 00000-0
 Cta. CETIP.:
 SIMPLES.: Não Optante

Matricula: 0000103054
 Aplicador: 2-Pessoa Juridica COM Fins Lucrativos
 Categoria: 9908-Outros
 Tipo CPMF: E-Cobranca Normal
 Corrent.: SIM
 IOF Basico.: S-SIM

Gerente da conta: KELI KARINA WELTER
 Resp. Dados: NURESKA WEIRE MIRANDA

Posto/Nucleo: 28/001
 Setor.....: 45-Serviços
 Tarifa.....: 1-Tarifado
 Cod. CPMF.: 1
 Class.CC.: PESSOA JURIDICA
 Passivel de Associação.: SIM
 Deb. Capital...: Não
 Deb. Conv. RIC.: Não
 Cliente Bancário desde: 02/03/2020

Razao Soc.: JONAS GETTENS MACHADO EIRELI
 Nome Embo.: JONAS GETTENS MACHADO EIRELI
 Fantasia...: JM FERRAMENTAS
 Endereco...: AV. JATOBA ESQ C FLAMBOYANTES, 511
 Cidade.....: GUARANTA DO NORTE
 Telefone...: (66) 984423787
 E-mail.....: jm.ferramentas@outlook.com
 CNAE.....: G4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CNPJ: 36.494.535/0001-03
 Bairro.....: CENTRO
 Estado.....: MT
 CEP: 78520-000
 Conceito...:

Form. Const: Empresa Privada
 Nro.Reg.Jun: 51600275169
 Dt.Ult.Alt.:
 Nro. Arquiv: NADA CONST
 Descr. Ata.:
 Registro...:

Data Const.: 27/02/2020
 Dt.Reg.Junt: 27/02/2020
 Assinatura.: I-Isoladas
 Data Arquiv:
 Data da Ata:
 Data Valid.:

Informacoes de Diretores/Gerentes/Procuradores:

Nome.....: JONAS GETTENS MACHADO
 Nro. Ident.: 14197766
 Sexo.....: M-Masculino
 Conta na Instituicao:

Cargo....: SOCIO ADM
 CPF.....: 975.206.401-91
 Dt..Nasc.: 06/06/1983

Informacoes de Socios/Acionistas.....:

Nome.....: JONAS GETTENS MACHADO
 Nacionalid.: BRASILEIRA
 Sexo.....: M-Masculino
 Ac. c/Voto.: 0,00
 % Cap. Vot.: 100,00

CPF.....: 975.206.401-91
 Dt.Entrada.: / /
 Dt.Nasc.....: 06/06/1983
 Ac. s/Voto.: 0,00
 Conta na Instituicao:

Part. Empr. - Soc./Acion.: Razao Social:
 CNPJ:
 Endereco...:
 Municipio...:
 Ativ.Empresa:
 CNAE.....:
 Vlr. Capital:
 Vlr. Risco.:

Bairro.....:
 UF.....: CEP:
 Dt.Reg.....:
 % Partic...:

Informacoes sobre o faturamento da empresa....:

Faturamento Anual: 211.928,15
 Vendas no Exercicio ...: 408.927,17
 Compras no Exercicio ...: 0,00
 Produto mais vendido 1 :
 Percentual sobre vendas: 0,00
 Produto mais vendido 2 :

12/08/2021
10:33

CCPI NORTE MATO-GROSSE OESTE-PARAENSE
SISTEMA SICREDI - AUXILIAR - 8.83
RELACAO DO CADASTRO DE ASSOCIADOS

PAGINA: 0003

Resumo Financeiro do Associado:

Imoveis Rurais.....	0,00
Imoveis Rurais - Benfeitorias..	0,00
Imoveis Urbanos.....	0,00
Maquinas e Equipam. Agricolas..	0,00
Veiculos.....	0,00
Rebanhos e Semoventes.....	0,00
Outros Bens.....	0,00
Participacoes em Empresas.....	0,00
Capital Social (Conta Capital):	249,78
Capital Social (Pessoa Jurid.):	105.000,00

Patrimonio Liquido.....	105.249,78
Apl. Curto Prazo-Outros Bancos:	0,00
Apl. Curto Prazo-No Sistema...	4.257,03
(-) Obrigacoes de Curto Prazo..	0,00
(-) Obrig.Curto Prazo-Vencidas:	0,00
(-) Obrigacoes de Longo Prazo..	0,00
(-) Obrig.Longo Prazo-Vencidas:	0,00
(-) Carteira de Empréstimos....	51.227,99
(-) Adiantamento a Depositante:	0,00
(-) Limite de Cheque Especial..	8.000,00

Situacao Patrimonial.....	50.278,82
Saldo On-Line Conta Corrente..	-2.364,48
Utilizacao de Cheque Especial..	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nomes(s) de:

JONAS GETTENS MACHADO
C.P.F./C.N.P.J nº: 975.206.401-91

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 120
Selo de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BOU 36319 R\$40,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador

Guarantã do Norte - MT, 12/08/2021.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indício de adulteração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

Av. Jatobá nº 1.100 - Cx. Postal 15 - CEP 78520-000 - CNPJ 15.084.924/0001-90 - Fone (66) 3552-1151 - Fax (66) 3552-2580

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO
OFICIAL TITULAR

MARIA LUCIA PINTO MACÊDO
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório, os livros de registro de Instrumentos de Protestos desta Comarca, verifiquei constar a inexistência de títulos protestados no período de **Quinquênio (05 Anos)** em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nomes(s) de:

JM FERRAMENTAS
C.P.F./C.N.P.J nº: 36.494.535/0001-03

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 120
Selo de Controle Digital
Cód. Atos (s) : 83
BOU 36322 R\$40,20
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
Carimbo Localizador

Guarantã do Norte - MT, 12/08/2021.

Simone Martins
Escrevente Autorizada

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão é considerada como indicio de adulteração



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6171630

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **JONAS GETTENS MACHADO**, titular do **CPF 975.206.401-91**, até a data de **12/08/2021**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **c.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.494.535/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2020
NOME EMPRESARIAL JONAS GETTENS MACHADO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JM FERRAMENTAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Dispensada *) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-04 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CAMBARA	NÚMERO 735	COMPLEMENTO *****
CEP 78.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANTA DO NORTE
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JM_FERRAMENTAS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (66) 8442-3787
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2021 às 17:38:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JONAS GETTENS MACHADO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
14197765 SED MT

CPF
975.206.401-91

DATA NASCIMENTO
06/06/1983

FILIAÇÃO

MODESTO FORTES MACHADO

LEONORA GETTENS

PROFISSÃO
PROFISSIONAL

ACC
PROFISSIONAL

OUTRA
AC

Nº REGISTRO
01901975335

VALIDADEZ
19/12/2021

PRIMEIRO EXAME
11/07/2001

OBSERVAÇÕES

A

Jonas Gettens Machado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
QUARANTA DO NORTE, MT

DATA EMISSÃO
21/12/2016

Assessoria Técnica Legal
Administração do Registro

27263854195
MT628034346

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1417110384

PROIBIDO PLASTIFICAR
1417110384



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6177280

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **ESFAVOR** de **JONAS GETTENS MACHADO EIRELI**, portador do **CNPJ 36.494.535/0001-03**, até a data de **13/08/2021**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

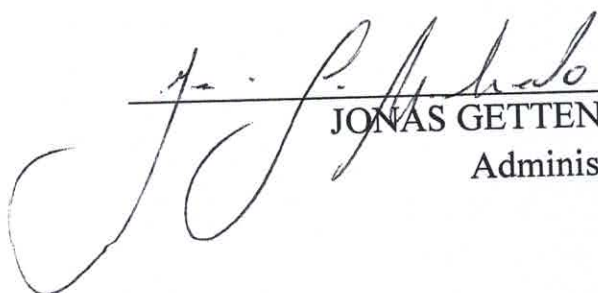
Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Empresa: JONAS GETTENS MACHADO EIRELI
CNPJ: 36.494.535/0001-03
End.: R CAMBARA, 735
Bairro: CENTRO- GUARANTÃ DO NORTE/MT

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação de manifesto por escrito nos incisos VII e IX do artigo 17º da Lei Municipal Nº 660/07, de 14 de dezembro de 2007, declaro que tenho conhecimento desta descrita Lei, que institui a Nova Política de Desenvolvimento industrial do Município de Guarantã do Norte – MT e também do Decreto Nº 088/08, de 31 de janeiro de 2008 que Regulamenta esta citada Lei, aceitando-os em todos os seus termos e efeitos.

Guarantã do Norte, MT 12/08/2021



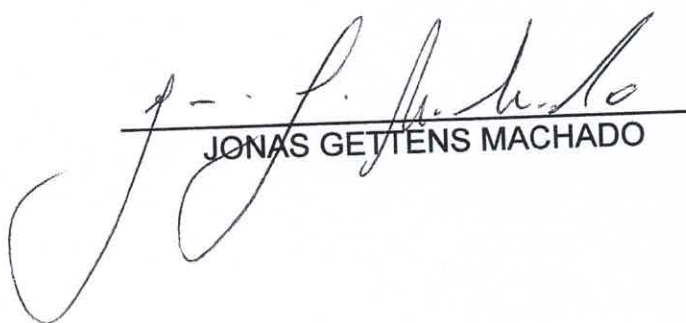
JONAS GETTENS MACHADO
Administrador

DECLARAÇÃO

JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Guarantã Do Norte – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 36.494.535/0001-03, neste ato representado por seu - Administrador, Sr. JONAS GETTENS MACHADO, brasileiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade civil RG 14197766, expedida pela SSP/MT e CPF nº. 975.206.401-91, declara para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, estar ciente do disposto no Decreto 088/08 de 31/01/2008 e na Lei nº660/07 de 14/12/2007, ambos do Município de Guarantã Do Norte – MT. Declara ainda que se compromete em respeitar a legislação ambiental, bem como tomar todas as medidas necessárias para a destinação correta de eventuais resíduos, ou ainda adotar outras práticas que visem a prevenção de danos ao meio ambiente.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para que surtam os devidos, legais e desejados efeitos.

Guarantã Do Norte – MT, 12 de Agosto de 2021


JONAS GETTENS MACHADO

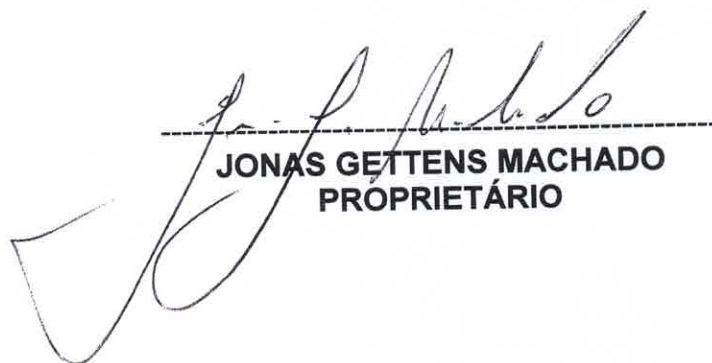
VIABILIDADE ECONÔMICA

JONAS GETTENS MACHADO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Guarantã Do Norte – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 36.494.535/0001-03, neste ato representada por seu proprietário Sr.. JONAS GETTENS MACHADO, brasileiro, , empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 14197766, expedida pela SSP/MT e CPF nº 975.206.401-91.

Justifico a instalação de minha empresa junto ao Distrito Industrial de Guarantã do Norte, pelo índice de desenvolvimento na área da construção civil da cidade. Sendo que o serviço que oferecemos é indispensável para concretização desse desenvolvimento.

Sendo assim, acredito que minha empresa possa contribuir para o meu desenvolvimento econômico, bem como promover o desenvolvimento de nosso município.

Guarantã Do Norte – MT, 12 de Agosto de 2021.



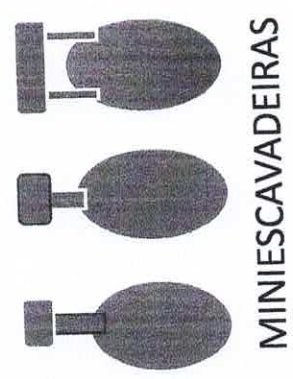
JONAS GETTENS MACHADO
PROPRIETÁRIO

CROQUI DO GALPÃO DE DEPÓSITO JM FERRAMENTAS

TERRENO DE APROXIMADAMENTE 2300M²

BARRAÇÃO COM OFICINA, ESCRITÓRIO,
ALMOXARIFADO E DEPÓSITO COBERTO PARA
ARMAZENAR EQUIPAMENTOS 800M²

CONTAINER
ALMOXARIFADO



MINIESCAVADEIRAS



DEPÓSITO DE CAIXA PARA ENTULHOS

JONAS GETTENS MACHADO EIRELI

PROJETO INDUSTRIAL DE IMPLANTAÇÃO

GUARANTÃ DO NORTE – MT 12/08/2021

1 - CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO

Inversões Técnica	Valor	Época
1) Terreno (2.300 M²)		Imediato
2) Obras Cíveis		
- Barracão com 800 m² incluso o escritório administrativo	R\$ 158.000,00	1 ANO E 6 MESES
3) Máquinas/Equipamento	R\$ 150.000,00	
4) Rede Elétrica	R\$ 30.000,00	
5) Rede Hidráulica	R\$ 12.000,00	
6) Rede de Esgoto	R\$ 5.000,00	
7) Oficina Mecânica	R\$ 15.000,00	
8) Veículos	R\$ 25.000,00	
Total de Investimento	R\$ 395.000,00	

Nota: Na prática, anexa-se os orçamentos detalhados, além dos folder's de máquinas/equipamentos/veículos.

J

2 – CAPITAL DE GIRO

I – NECESSIDADE:

- a) Estoque de Matéria-Prima
- b) Material Secundário
- c) Embalagem

Itens (a, b e c)	Estoque Mínimo	Valor	Dias
TOTAL			-

II – ESTOQUE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

0,5% do valor de máquinas/equipamentos e veículos.

Calcular: R\$ 875,00

III – TÍTULOS EM CARTEIRA

- Prestação de serviços

IV – DISPONIBILIDADE EM CAIXA E BANCO

Equivalente a 5 dias de faturamento bruto.

Calcular: R\$ 7.666,66

V – PRODUTO EM ELABORAÇÃO

Equivalente ao custo Total de produção de 2 (dois) dias.

R\$ 3.066,66

VI – ESTOQUE DE PRODUTOS ACABADOS

Equivalente ao custo Total de produção de 5 (cinco) dias.

3 – PROGRAMA ANUAL DE PRODUÇÃO

ANO	FATURAMENTO (F)	
I	2022	672.502,00
II	2023	739.752,00
III	2024	813.727,00
IV	2025	895.100,00

Preço:

- A definir a partir do início das atividades

4 - TAMANHO DO EMPREENDIMENTO

- 1) Capacidade nominal instalada da planta industrial:
- 2) Barracão com 800 m² incluso o escritório administrativo.
- 3) Regime de Trabalho
 - 08 horas/dia
 - 20 dias/mês
 - 240 dias/ano

5 - COEFICIENTES TÉCNICOS, IMPOSTOS E TAXAS VARIÁVEIS.

DISCRIMINAÇÃO	MANUTENÇÃO	SEGURO	DEPRECIÇÃO
	TX. ANUAL	TX. ANUAL	TX. ANUAL
- Constr. Cíveis	3%	0,5%	4%
- Maq./Equip.	3%	1,0%	10,0%
- Veículos	5%	3,0%	20,0%
- Móveis e Utensílios	3%	0,5%	10,0%
- Instalações	1,5%	1,0%	10,0%

IMPOSTOS E TAXAS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	Incidente
Simples Nacional	6%	Faturamento
Alvará		
IPTU		

6 - OUTROS

CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO

- a) Comissão s/vendas
- b) Propaganda
- c) Frete

Calcular em relação a receita bruta e lançar nos custos variáveis.

7 - HIPÓTESE DE TRABALHO

- 1) Trata-se de uma Empresa de Médio porte;
- 2) Financiamento: Conforme quadro de inversões projetadas (cronograma físico/financeiro); Se for financiada
- 3) Desembolso: Idem, idem;
- 4) Prazo: 6 meses, com 3 meses de carência;
- 5) Encargos: Juros de 12,0% ao ano;
- 6) Reembolso: Sistema SAC;
- 7) Recursos: F.C.O, c/ 50% financiável. Se for financiada

RELATÓRIO 003/2021 – CONSELHEIRA VANESSA ANTONIA DA SILVA GOZDZUIK

Guarantã do Norte/MT, 20 de setembro de 2021.

EMENDA: ADMINISTRATIVO. Solicitação de Terreno em Guarantã do Norte/MT, conforme processo nº 7202, de 17/08/2021, solicitante JONES GETTENS MACHADO – EIRELI, CPNJ nº 36.494.535/0001-03, Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos.

Ao

Sr. DEVANIR DEMOSSI

Ilustríssimo Presidente do CODIP

Trata-se de análise de processo de solicitação de terreno, junto ao município de Guarantã do Norte/MT, conforme processo nº 7202, de 17/08/2021, solicitante JONES GETTENS MACHADO – EIRELI, CPNJ nº 36.494.535/0001-03, Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos.

DO PARECER

Conforme se observa, temos que os documentos necessários e pertinentes a solicitação de um lote junto ao setor industrial, estão presentes no art. 17 da Lei 660/2007, conforme transcrito abaixo:

Art. 17- Os interessados na aquisição por qualquer meio de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Prefeitura Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
 - II - requerimento e enquadramento devidamente preenchido;
 - III - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa e alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - IV - certidão negativa de protesto e distribuição da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referente aos últimos cinco anos;
 - V - comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida por uma ou mais instituições bancárias;
 - VI - prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
 - VII - Obediência a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição e proteção ao meio ambiente;
 - VIII - apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
 - IX - manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
 - X - anteprojeto do empreendimento;
 - XI - outros documentos a critério do Conselho Diretor.
- Parágrafo único. O CODIPI solicitará dos interessados as informações ou documentações complementares, que julgar indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Neste sentido, entendo preenchidos todos os requisitos básicos legais, aceitando-os em todos os seus termos e efeitos, como outros exigidos em lei.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, EIS o RELATÓRIO, qual remeto, para consideração superior da Presidência para suas providências.

VANESSA ANTONIA DA SILVA GOZDZUIK

Conselheira Relatora

Representante do Lions Clube de Guarantã do Norte/MT

Vanessa Antonia da Silva gozdzuik

ATA Nº 05/2021

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às dezenove horas, tendo como local o Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, reuniu-se o Conselho de Diretor da Política Industrial-CODIPI- com a presença dos Conselheiros no final assinados; O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos os Conselheiros, verificando haver o quórum legal em seguida passou a palavra ao Procurador Jurídico do Município que fez a leitura da Ata da última reunião, após a leitura submeteu a apreciação e votação sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida passou a pauta do dia, sendo que os Processos foram distribuídos entre os Conselheiros da seguinte forma: 1)Requerimento da Empresa LUCIAN BARBOSA BORZAN - Processo número 8862/16 foi distribuída ao Conselheiro **JOB MOREIRA RIBEIRO**; 2) Requerimento da Empresa LURITA R. DAL SOCHIO INDUSTRIA E COMERCIO, Processo número 6889/21 para a Conselheira Representante da ACEG **JOSILENE DA SILVA SCHMITZ**; 3)Processo nº 7207/21 da Empresa W.I. CUMUNELLO para o Conselheiro **DAVINIR DEMOSSI**; 4)Processo número 81/82/21 da empresa ADRIANO GARCIA GUIMARÃES para a Conselheira **SANDRA DE FRANÇA**; 5-Processo nº 7201/21 da Empresa JONAS GOTTENS MACHADO EIRELI para a Conselheira **VANESSA ANTONIA DA SILVA**; O Senhor Presidente solicitou aos relatores para avaliar o Requerimento e efetuar o Relatório que será apreciada na sequencia desta reunião em data a ser definida; em prosseguimento o Procurador do Município informou que as empresas **C. NERESSI VICENZI EIRELI** Processo número 667/15, **KOETZ & BUDTINGER LTDA**, Processo número 0121/16 e a Empresa **ERA COMERCIO DE AREIA E TERRAPLANAGEM** Processo número 0426/15 após Notificação do CODIPI, apresentar as justificativas que foram lidas; O Presidente solicitou que fosse constituída uma Comissão para analise final das Justificativas, nomeando os Conselheiros **SERGIO ECKER, JOB MOREIRA RIBEIRO e EDUARDO TELES DOS SANTOS** para efetuar uma análise e solicitou para que na sequência da presente reunião que apresentassem relatório verbal ou por escrito de forma conclusiva. O Senhor presidente suspendeu a reunião e informou que será designada data para o prosseguimento da mesma e os Senhores Conselheiros serão avisados através do Grupo de Whatsapp o que todos concordaram. **No dia 23 de setembro de dois mil e vinte um** após aviso aos Senhores conselheiros

Sandra de França
Vanessa dos Santos

Eduardo Teles dos Santos
Fernando Favaretto

na forma acima aprovada, Reuniu-se o CODIPI - Conselho Diretor da Política Industrial do Município, às dezenove horas tendo como local o Gabinete do Prefeito Municipal. O Presidente agradeceu a presença de todos e passou a explanar os pontos de pauta a serem discutidos na presente reunião; Inicialmente passou a Palavra para o Conselheiro Arlindo Vogel, que relatou que o Processo da Empresa W. I. CUMENELLO será retirado da pauta para apreciação em outra oportunidade; relatou ainda que após notificação e resposta da empresa C. NERESSI VICENZI EIRELI Processo nº 067/15, não resta outra alternativa a não efetivar a retomada do imóvel alienada pois a empresa mesmo notificada em diversas oportunidades deixou de cumprir o determinado pela Lei Municipal 660/07 e o Decreto 088/08, assim sendo o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria que após debate **foi aprovado a tomada das medidas necessárias para retomada do imóvel determinado ao Conselheiro Arlindo Vogel, que na qualidade de Procurador Jurídico do Município proceda os encaminhamentos necessários para efetivação da medida;** O Conselheiro Arlindo Vogel passou a explanar sobre a Notificação da Empresa AER -COMERCIO DE AREIAS E TERRAPLANAGEM, sendo que a empresa aprestou justificativa, alegando que embora não esteja instalada no Distrito Industrial, desenvolve regulamente suas atividades e que atualmente conta com oito funcionários em seus quadros, anexou à resposta apresentada fotografias com o intuito de provar o afirmado e requereu o prazo de (60) sessenta dias para iniciar as atividades de forma definitiva no imóvel do Distrito Industrial, bem como regularizar as construções junto ao departamento de Engenharia; O senhor Presidente colocou o assunto em discussão que após longo debate o Conselho por unanimidade dos presente decidiu conceder a Empresa o prazo Requerido, sendo que a empresa deverá ficar ciente que o descumprimento do prazo, de pronto o imóvel será retomada na forma previsto em Lei; Em seguida o Presidente solicitou ao membros da Comissão designada para apreciação e avaliação da Resposta apresentada pela Empresa KOETZ & BUDTINGER LTDA, Os Conselheiros designados apresentaram de forma verbal o relatório e opinaram o seguinte: a) para que a empresa no prazo de (60) sessenta dias comprove do forma definitiva as atividades propostas no lote que foi alienado, ou seja o Lote (06) seis da Quadra (18) dezoito, adequando as construções, e, 2) de imediato desocupe o Lote (07) sete da Quadra (18) dezoito, pois conforme


Manoel A. dos Reis

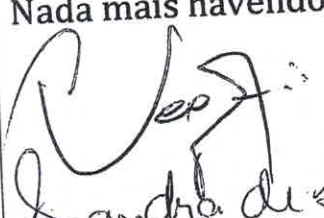
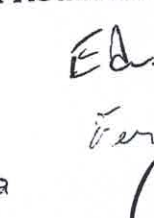
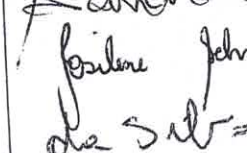
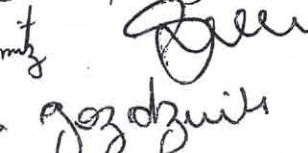
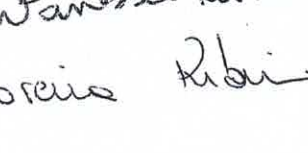
 Eduardo Teles dos Santos
Fernando Favaretto

relatado foi ocupado ilegalmente, sendo inviável a aprovação da alienação do mesmo pois a empresa iniciou o Requerimento da empresa data do dia 27 de janeiro de 2016 sendo que a Autorização para Escrituração foi expedida em data de 11 de janeiro de 2016, colocado em votação o tema **os Membros do CODIPI por unanimidade dos presentes decidiu que a empresa deverá no prazo de (60) sessenta dias comprovar de forma definitiva as atividades no Lote já alienado, bem como que desocupe o Lote (07) da Quadra (18) dezoito imediatamente.** O Presidente solicitou que a Procuradoria do Município proceda a devida notificação do aqui decidido; Em discussão os Requerimentos da empresas conforme consta na Pauta, inicialmente foi apresentado pelo Conselheiro **JOB MOREIRA RIBEIRO** sua análise do Processo da Empresa **LUCIANA BARBOSA BORZAN** – Processo número 8862/16, relatando que a empresa não preenche os requisitos legais, opinando pelo indeferimento o que, após discussão, **foi INDEFERIDO o Requerimento por unanimidade dos presentes;** Em seguida a Conselheira **VANESSA ANTONIA DA SILVA** apresentou seu relatório sobre o Requerimento da Empresa **JONAS GOTTENS MACHADO EIRELI**, Processo número 7202/21, que requer uma área de (2.300 m²) dois mil trezentos metros quadrados para instalação de suas atividades na área de prestação de serviços de locação maquinas e equipamentos; **o Requerimento foi aprovado por unanimidade sendo que o mesmo deverá ser encaminhado via Projeto de Lei para aprovação da alienação pela Câmara Municipal de Vereadores pois trata-se de atividade não enquadrada como Industrial;** Na sequência a conselheira **SANDRA DE FRANÇA** apresentou seu Relatório sobre o Requerimento da Empresa **ADRIANO GARCIA GUIMARÃES**, que requer uma área de (2.000) dois mil metros quadrados para instalação de uma Industria de Pré-moldados, Em seu Relatório a Conselheira opina pela aprovação condicionado a empresa apresentar um ante projeto das construções haja vista não constar no requerimento tal informação. **Em discussão o Relatório foi aprovado por unanimidade condicionado a apresentação do ante projeto da construção;** em seguida a Conselheira representante da ACEG **JOSILENE DA SILVA SCHMITZ** apresentou seu Relatório do Processo nº6889/21 da empresa **LURITA R. DAL SOCHIO INDUSTRIA E COMERCIO EPP**, opinando pela sua aprovação vez que todos os requisitos estão preenchidos. **Em votação o Requerimento foi aprovado por Unanimidade dos Presentes, ficando AUTORIZANDO**

Edna de Teles dos Santos
Fernando Favaretto

Vanessa Antonia da Silva

a Empresa COMETA ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS
ELETRICOS LTDA CNPJ/MF Nº11.507.672/0001-04 a proceder a
transferência dos Lotes 02 e 09 da quadra 16 - Matrículas 12341 e
12343 do CRI local os quais foram alienados para a empresa
COMETA, em cumprimento ao determinado no Artigos 42 da Lei
660/07 e Artigo 21 do Decreto 088/08 que deverá proceder a
Escritura Pública de Compra e Venda diretamente a Empresa
requerente LURITA R. DAL SOCHIO INDUSTRIA E COMERCIO EPP;
Esgotados os assuntos pautados para a Assembleia do Conselho Diretor
da Política Industrial do Município o Presidente agradeceu a presença e
participação de todos, informando que a próxima Assembleia será
convocada na forma legal. Solicitou a Conselheira Sandra de França para
redigir a ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Nada mais havendo a tratar a Reunião foi encerrada.

 Sandra de França
 Ednaldo Teles dos Santos
 Fernando Favaretto
 Fabiane Jahnitz
 de Silva Gozdzinski
 Vanessa Antero
 Job Moreira Ribes

ESTADO DE
MATO GROSSO



COMARCA DE
GUARANTÃ DO NORTE

Cartório do 1º Ofício
Registro de Imóveis

Livro 2
Registro Geral

Matrícula nº 14.680

Data: 26 de julho de 2021.



Ficha nº 01

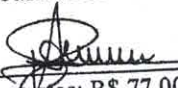
IMÓVEL URBANO: situado no Município e Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 03, da Quadra nº 10, com área de 2.090,20 m² (dois mil e noventa metros e vinte centímetros quadrados), compreendido na PA 103, Distrito Industrial, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: RUA nº 3, na distância de 40,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 04, na distância de 52,33 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 02, na distância de 52,18 metros; FUNDOS: Lote nº 06, na distância de 40,00 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83.

FORMA DO TÍTULO: mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro civil Lóris Augusto Batista da Silva - CREA-MT 9.642/D.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 1.046, Livro 2, de 20 de maio de 2008, nesta Serventia e Comarca de Guarantã do Norte, MT.

Matrícula aberta em 26 de julho de 2021. Protocolo sob nº 23.645, de 19 de julho de 2021.

Eu, , José Carlos Ferreira dos Santos, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi.
Emolumentos: R\$ 77,00. Selo de Controle Digital: BOL 78234.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua das Figueiras, 133 - Centro - CEP: 78520-000 - Guarantã do Norte - MT
Fone: (66) 3552-4401 - E-mail: cartorio1ooficioguarranta@hotmail.com - Código do cartório 330

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da presente MATRÍCULA e tem valor de CERTIDÃO. O referido é verdade e dou fé. Guarantã do Norte, MT 26/07/2021. Esta certidão tem validade por trinta dias.


José Carlos Ferreira dos Santos
Registrador

Selo: BOL 78234
GRATUITO
Cod. Ato(s): 176
Consulte em
www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital

